

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SERVIDORAS LEGISLATIVO 2025

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

1 - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 43.525.103,86
Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses	R\$ 628.325,40
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	1,44%
Acréscimo nos gastos com a alteração proposta	
No exercício financeiro 2025	R\$ 1.604,37
No exercício financeiro 2026	R\$ 1.739,25
No exercício financeiro 2027	R\$ 1.744,42
Gastos com último impacto	R\$ 628.325,40
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2025 com o aumento proposto	R\$ 629.929,77
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento	1,45%

1 – Receita Corrente Líquida no período de 01/02/2024 a 31/01/2025 R\$ 43.525.103,86

2 – Gasto Total com Pessoal no período de 01/02/2024 a 31/01/2025 R\$ 14.861.147,74

3 – Percentual da RCL comprometido com Pessoal

3.1 – Até o presente mês	1,44%
3.2 – Considerando	
3.2.1 – Para o exercício de 2025	1,45%
3.2.2 – Para o exercício de 2026	1,45%
3.2.3 – Para o exercício de 2027	1,45%

2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2025	2026	2027
	1.604,37	1.739,25	1.744,42

3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PLANO PLURIANUAL ☒ Adequada ☐ Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ☒ Adequada ☐ Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está previsto nas diretrizes, objetivos e metas do Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 2475) É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei Municipal nº 2900)
--	--

4 – LEI ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 01

UNIDADE: 01

01.031.0001.2001

3.3.1.90.11.00.000000

3.3.1.90.13.00.000000

3.3.1.90.14.00.000000

CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

- Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores

Obrigações Patronais

Diárias - Civil

05 - OBRIGAÇÕES LEGAIS

5.1 - Obrigações Constitucionais

☒ Atende ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da CF.

☐ Não atende ao inciso I do Parágrafo 1º do art. 169 da CF.

☒ Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

☐ Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

5.2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

☒ Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

☐ Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000

☒ Atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

☐ Não atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

5.3 - Impacto Orçamentário

☒ Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

☐ Não atende ao inciso I do Art. 16 da LC 101/2000.

5.4 - *Impacto Financeiro*

(x) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

() Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Barão, 13 de fevereiro de 2025.



JOSÉ FRANCISCO RIVA
Tec. Contab. CRC 63038



DECLARAÇÃO

Eu, **PEDRO GILSON JAHN**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentária – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gastos cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto atividades, estando adequadas à Lei orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Barão, 13 de fevereiro de 2025.


PEDRO GILSON JAHN
Ordenador de Despesa

